



BOMBEIROS DE ALCABIDECHE

Regulamento Interno

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcabideche

Aprovado pela ANPC. Despacho 231/RI/DNB/2009, de 14 de Agosto de 2009.



**BOMBEIROS
DE ALCABIDECHE**

REGULAMENTO INTERNO



Despacho nº _____/DNB/2009

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 247/2007 de 27 de Junho e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 11956/2007, do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, de 11 de Abril, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 115 – de 18 de Junho de 2007, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros de Alcabideche, e homologo o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado em ____/_____/2009

O Director Nacional de Bombeiros

Amândio José de Oliveira Torres

REGISTO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

Referência do Documento	Data	Inserida por:

GLOSSÁRIO – ABREVIATURAS

ABSC	– Ambulância de Socorro
ABTD	– Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	– Ambulância de Transporte Múltiplo
AC	– Área de Comunicações
AHBVA	– Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcabideche
ALME	– Área de Logística e Meios Especiais
ANPC	– Autoridade Nacional de Protecção Civil
API	– Área de Pessoal e Instrução
APOI	– Área de Planeamento Operações e Informações
BTRS	– Bote de Reconhecimento e Transporte
CB	– Corpo de Bombeiros
CDOS	– Centro Distrital de Operações de Socorro.
DNB	– Direcção Nacional de Bombeiros
ECIN	– Equipa de Combate a Incêndios Nascentes
ELAC	– Equipa Logística de Apoio ao Combate
NAEM	– Núcleo de Apoio e Estado-Maior
VCOT	– Veículo de Comando Operações Tático
VETA	– Veículo com Equipamento Técnico de Apoio
VFCI	– Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VOPE	– Veículo para Operações Específicas
VP	– Veículo com Plataforma
VRCI	– Veículo Rural de Combate a Incêndios
VSAE	– Veículo de Socorro e Assistência Especial
VTGC	– Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTTU	– Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	– Veículo Urbano de Combate a Incêndios

INDÍCE

Capítulo	Assunto	Página
I	Caracterização do Corpo de Bombeiros	7
	1. Corpo de Bombeiros	8
	1.1 Identificação	8
	1.2 Tipologia	8
	1.3 Data de Homologação	8
	2. Entidade Detentora	8
	2.1 Identificação	8
	2.2 Data da Fundação	8
	3. Missão do Corpo de Bombeiros	8
	4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros	9
	5. Força Mínima de Intervenção Operacional	9
	5.1 Definição e Composição	9
	5.2 Missão	9
	5.3 Meios e Recursos	9
II	Organização do Corpo de Bombeiros	11
	1. Unidades Orgânicas	12
	1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros	12
	1.2 Estrutura de Comando	13
	1.3 Estrutura Operacional	19
	1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior	23
III	Normas Internas do Corpo de Bombeiros	25
	1. Normas de Funcionamento	26
	1.1 Atribuições da Força Mínima de Intervenção Operacional	26
	1.2 Outras Forças de Intervenção	26
	1.3 Serviços Externos de Prevenção	27
	1.4 Prestação de Serviços de Socorro	28
	1.5 Transporte de Doentes e Serviços não Urgentes	29
	1.6 Normas Operacionais Permanentes	29
	2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	30
	2.1 Provimento da Estrutura do Comando	30
	2.2 Carreira de Oficial Bombeiro	31
	2.3 Carreira de Bombeiro	32
	2.4 Escola de Infantes e Cadetes	33
	2.5 Processo de Candidatura, Admissão e Estágio	33
	2.6 Instrução	34
	2.7 Recenseamento Nacional	35
	2.8 Serviço Operacional	35
	2.9 Regime Disciplinar	37
	2.10 Infracção Disciplinar	37
	2.11 Deveres Gerais	38
	2.12 Deveres Especiais	39
	2.13 Penas Disciplinares	42

2.14	Direitos	43
3.	Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção	43
3.1	Normas Internas de Funcionamento	43
IV	Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros	45
V	Anexos	47
A	Mapa de Equipamentos de Intervenção	48
B	Plantas Descritivas das Infra-estruturas Operacionais	49
C	Relação de Contactos Relevantes	50

CAPÍTULO I
Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros.

1.1. Identificação:

Corpo de Bombeiros de Alcabideche.

1.2. Tipologia:

Conforme previsto no artigo 10.º, número 3 do Decreto-Lei 247/2007 de 27 de Junho, o Corpo de Bombeiros de Alcabideche é do Tipo 1.

1.3. Data de homologação:

A data de homologação do Corpo de Bombeiros de Alcabideche é 17 de Abril de 1927, decretado por alvará do então Governador Civil de Lisboa.

2. Entidade Detentora.

2.1. Identificação:

A entidade detentora do Corpo de Bombeiros de Alcabideche é a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcabideche, com sede na Rua dos Bombeiros n.º 159, 2645-030 Alcabideche, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, instituição de utilidade pública e administrativa, com o n.º de contribuinte 501063692.

2.2. Data da Fundação:

A data da fundação da Associação é 05 de Janeiro de 1927.

3. Missão do Corpo de Bombeiros.

1.1 Constitui a missão do Corpo de Bombeiros de Alcabideche:

- 1.1.1 A prevenção e o combate a incêndios;
- 1.1.2 O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- 1.1.3 O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- 1.1.4 O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- 1.1.5 A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- 1.1.6 A participação em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas;

1.1.7 O exercício de actividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;

1.1.8 A participação em outras acções e o exercício de outras actividades, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da respectiva entidade detentora.

4. Área de Actuação do Corpo de Bombeiros.

A área de actuação própria do Corpo de Bombeiros de Alcabideche corresponde, à área geográfica da freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, num total de 39,7 km².

5. Força Mínima de Intervenção Operacional.

5.1. Definição e Composição:

O Corpo de Bombeiros mantém uma força mínima de intervenção operacional, em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir, designada em escalas de serviço, aprovadas pelo comandante.

5.2. Missão:

Á força mínima de intervenção operacional cabe-lhe a resposta imediata e pronta do Corpo de Bombeiros às solicitações e pedidos de socorro ou de serviços, e a participação em tarefas de verificação, limpeza, instrução e outras, quando aquartelada.

5.3. Meios e Recursos:

5.3.1 Os equipamentos a utilizar pela força são aqueles que o corpo de bombeiros possui, em estado operacional, cumprindo-se o disposto na norma de funcionamento interna relativa ao material de ordenança referida no Capítulo III, número 3.1.1.1.

5.3.2 Composição da força em alerta normal:

5.3.2.1 Um chefe de serviço, com a categoria mínima de Chefe ou de Subchefe;

5.3.2.2 De seis a dez bombeiros, com a categoria de Bombeiro de 1.^a, 2.^a e 3.^a;

5.3.2.3 Estagiários, na formação prática em posto de trabalho.

5.3.3 Em caso de alteração do nível de alerta, a força mínima de intervenção é reforçada, constituindo-se:

5.3.3.1 Alerta amarelo – uma brigada e uma equipa;

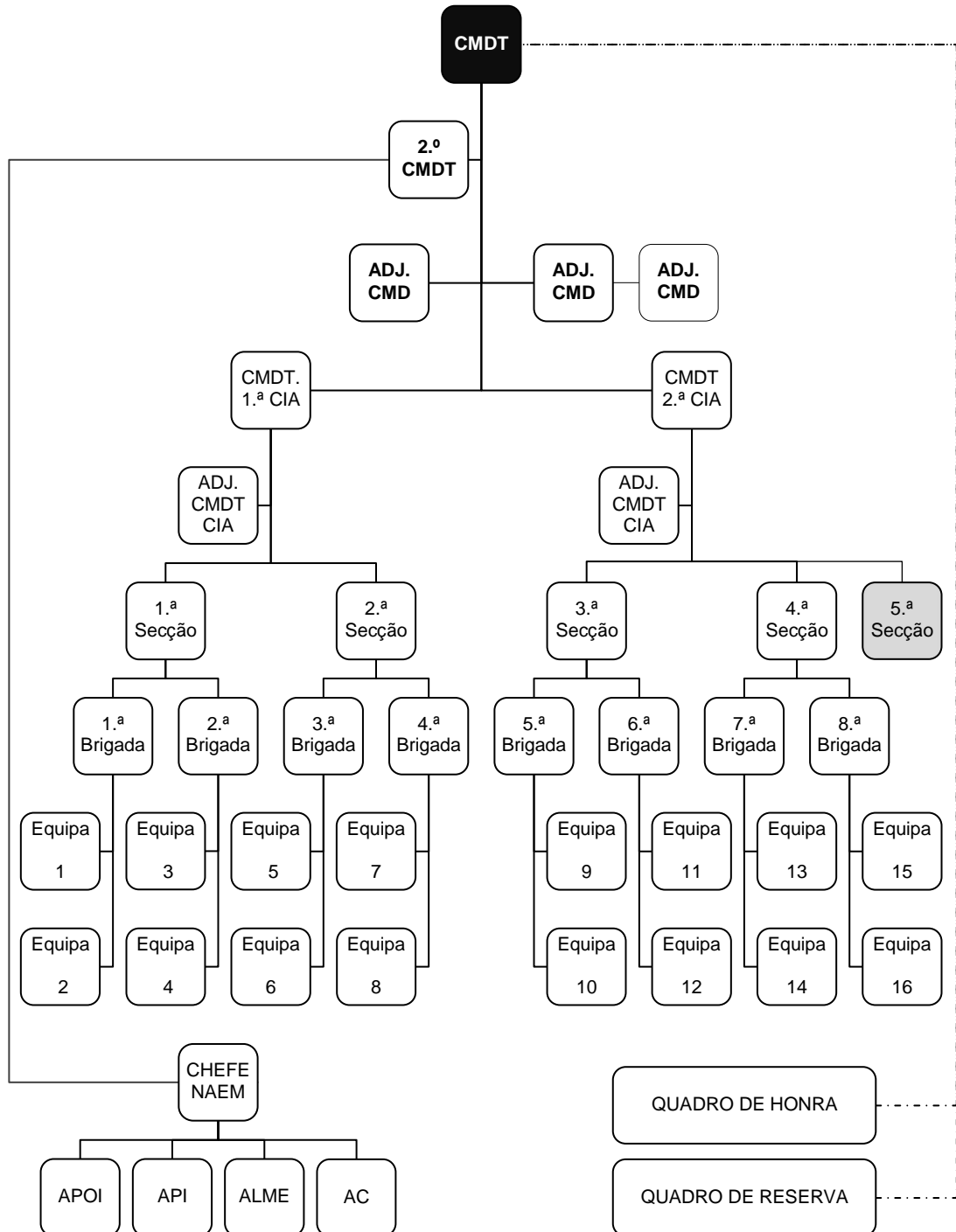
5.3.3.2 Alerta laranja – uma secção;

5.3.3.3 Alerta vermelho – uma secção e uma brigada.

CAPÍTULO II
Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas.

1.1. Organograma do Corpo de Bombeiros:



1.2. Estrutura de Comando.

1.2.1 O quadro de comando é constituído pelos elementos do corpo de bombeiros a quem é conferida autoridade para organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.

1.2.2 O quadro de comando é composto por:

1.2.2.1 Comandante;

1.2.2.2 2.º Comandante;

1.2.2.3 Adjuntos de comando.

1.2.3 Comandante.

1.2.3.1 O comandante dirige o corpo de bombeiros e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas e é coadjuvado nas suas funções pelo 2º. Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de comando.

1.2.3.2 Ao comandante, compete-lhe a missão de organizar, comandar e coordenar as actividades exercidas pelo respectivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objectivos e das missões a desempenhar.

1.2.3.3 O comandante é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas.

1.2.3.4 São deveres especiais do comandante:

1.2.3.4.1 Garantir a unidade do corpo de bombeiros;

1.2.3.4.2 Velar e garantir a prontidão operacional;

1.2.3.4.3 Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;

1.2.3.4.4 Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respectivo serviço municipal de protecção civil;

-
- 1.2.3.4.5 Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;
 - 1.2.3.4.6 Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
 - 1.2.3.4.7 Planear e desenvolver as actividades formativas e operacionais;
 - 1.2.3.4.8 Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do corpo de bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;
 - 1.2.3.4.9 Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o corpo de bombeiros e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico do corpo de bombeiros e pelos fins da mesma entidade.
- 1.2.3.5 No âmbito do Regulamento Disciplinar, cabe ao comandante:
- 1.2.3.5.1 Mandar instaurar processos disciplinares, de inquérito ou sindicância e aplicar as respectivas penas de acordo com a Lei;
 - 1.2.3.5.2 Autorizar a prorrogação dos prazos de instrução de acordo com proposta fundamentada do instrutor;
 - 1.2.3.5.3 Decidir sobre os recursos hierárquicos interpostos pelos elementos do corpo de bombeiros relativos às penas não aplicadas pelo comandante.
- 1.2.3.6 No âmbito do sistema de avaliação dos bombeiros voluntários cabe ao comandante:
- 1.2.3.6.1 Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do corpo de bombeiros;
 - 1.2.3.6.2 Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidas no regulamento;
 - 1.2.3.6.3 Homologar as avaliações anuais;
 - 1.2.3.6.4 Decidir das reclamações dos avaliados;
 - 1.2.3.6.5 Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

-
- 1.2.3.6.6 Exercer as demais competências que lhe são cometidas pelo regulamento de avaliação do desempenho;
 - 1.2.3.6.7 Decidir no prazo de 15 dias úteis sobre as reclamações apresentadas, de acordo com os fundamentos apresentados, pelo avaliado e avaliador;
 - 1.2.3.6.8 Assegurar o registo das fichas de avaliação bem como a sua inclusão nos processos individuais, enviando o mapa anual com as classificações finais para a ANPC.
- 1.2.3.7 No âmbito das carreiras de bombeiro e oficial bombeiro, cabe ao comandante:
- 1.2.3.7.1 Autorizar a promoção de elementos do quadro activo com processo disciplinar ou criminal pendente, verificando e fundamentando que a natureza desse processo não põe em causa a satisfação das condições gerais de promoção;
 - 1.2.3.7.2 Atestar o provimento nas categorias da carreira de bombeiro e oficial bombeiro;
 - 1.2.3.7.3 Formalizar através de despacho o ingresso e promoção dos elementos do quadro activo;
 - 1.2.3.7.4 Efectuar a avaliação curricular dos oficiais bombeiros nas promoções por antiguidade;
 - 1.2.3.7.5 Determinar a abertura de concursos, através da publicação de aviso nos locais apropriados do corpo de bombeiros a que tenham acesso os candidatos, bem como através de outro meio adequado de notificação aos que, por motivo fundamentado, se encontrem ausentes do serviço;
 - 1.2.3.7.6 Nomear o júri dos concursos de promoção;
 - 1.2.3.7.7 Decidir os recursos apresentados ou interpostos pelos candidatos aos concursos de promoção;
 - 1.2.3.7.8 Informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do corpo de bombeiros e a direcção nacional de bombeiros da ANPC, nomeadamente, dos procedimentos de concurso.

1.2.3.8 No âmbito da instrução e dos cursos de formação, ingresso e promoção do bombeiro compete-lhe:

1.2.3.8.1 Dirigir a instrução do pessoal de acordo com o programa previamente estabelecido e aprovado pela ANPC, elaborando para o efeito até ao final de cada ano um plano de instrução que estabelece as actividades mínimas a desenvolver no ano seguinte pelo corpo de bombeiros;

1.2.3.8.2 Elaborar e assegurar a execução o plano de instrução anual;

1.2.3.8.3 Assegurar a direcção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro;

1.2.3.8.4 Garantir o registo e controlo de todas as acções formativas no recenseamento nacional dos bombeiros Portugueses.

1.2.3.9 Compete ainda ao comandante:

1.2.3.9.1 Propor à Direcção da AHBVA a nomeação do 2.º Comandante e Adjuntos de Comando;

1.2.3.9.2 Propor à Direcção da AHBVA a aquisição de fardamentos, equipamentos e outros utensílios que considere necessários à actividade do Corpo de Bombeiros;

1.2.3.9.3 Pronunciar-se, nas reuniões da Direcção sobre todas as matérias que digam respeito ao Corpo de Bombeiros e votar as decisões nos termos dos estatutos da AHBVA;

1.2.3.9.4 Atribuir aos elementos do quadro de honra e de reserva funções de representação do corpo de bombeiros, de formação e outras actividades compatíveis com as suas capacidades físicas e intelectuais;

1.2.3.9.5 Propor e atribuir louvores e condecorações aos elementos do corpo de bombeiros;

1.2.3.9.6 Pronunciar-se sobre os pedidos de transferência de corpo de bombeiros;

1.2.3.9.7 Dar parecer aos pedidos de ingresso no quadro de honra;

1.2.3.9.8 Autorizar a passagem ao quadro de reserva;

-
- 1.2.3.9.9 Nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o Corpo de Bombeiros não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento;
 - 1.2.3.9.10 Zelar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificação por parte do pessoal do corpo de Bombeiros;
 - 1.2.3.9.11 Assegurar o registo tempestivo do serviço operacional no recenseamento nacional dos bombeiros portugueses, bem como a sua inclusão no processo individual dos bombeiros.

1.2.4 2.º Comandante.

- 1.2.4.1 Ao segundo comandante, compete-lhe coadjuvar o comandante e substituí-lo na sua ausência e impedimento.
- 1.2.4.2 São deveres especiais do 2.º Comandante:
 - 1.2.4.2.1 Garantir a unidade do corpo de bombeiros;
 - 1.2.4.2.2 Velar e garantir a prontidão operacional;
 - 1.2.4.2.3 Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
 - 1.2.4.2.4 Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respectivo serviço municipal de protecção civil;
 - 1.2.4.2.5 Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;
 - 1.2.4.2.6 Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
 - 1.2.4.2.7 Colaborar no planeamento desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
 - 1.2.4.2.8 Colaborar na elaboração das normas internas necessárias ao bom funcionamento do corpo de bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;

1.2.4.2.9 Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o corpo de bombeiros e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico do corpo de bombeiros e pelos fins da mesma entidade.

1.2.4.3 São ainda competências do 2.º Comandante:

1.2.4.3.1 Aplicar as penas de advertência e repreensão escrita aos elementos que lhe estão subordinados;

1.2.4.3.2 Propor ao Comandante a instauração de processos disciplinares, de inquérito ou sindicância relativamente a factos que tenha conhecimento;

1.2.4.3.3 Intervir no processo de avaliação de desempenho de acordo com o regulamento;

1.2.4.3.4 Superintender o núcleo de apoio e estado-maior;

1.2.4.3.5 Zelar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificação por parte do pessoal do corpo de Bombeiros;

1.2.5 Adjunto de Comando.

1.2.5.1 Ao adjunto de comando, compete-lhe apoiar o comandante e o 2.º comandante e superintender as actividades da estrutura operacional nas áreas atribuídas pelo comandante.

1.2.5.2 Compete-lhe ainda desempenhar as funções atribuídas ao 2.º comandante nas suas faltas e impedimentos.

1.2.5.3 São deveres especiais do adjunto de comando:

1.2.5.3.1 Garantir a unidade do corpo de bombeiros;

1.2.5.3.2 Velar e garantir a prontidão operacional;

1.2.5.3.3 Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;

1.2.5.3.4 Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respectivo serviço municipal de protecção civil;

-
- 1.2.5.3.5 Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;
 - 1.2.5.3.6 Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros;
 - 1.2.5.3.7 Colaborar no planeamento desenvolvimento das actividades formativas e operacionais;
 - 1.2.5.3.8 Colaborar na elaboração das normas internas necessárias ao bom funcionamento do corpo de bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;
 - 1.2.5.3.9 Garantir a articulação, com correcção e eficiência, entre o corpo de bombeiros e a respectiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico do corpo de bombeiros e pelos fins da mesma entidade.

1.2.5.4 São ainda competências do adjunto de comando:

- 1.2.5.4.1 Aplicar as penas de advertência e repreensão escrita aos elementos que lhe estão subordinados;
- 1.2.5.4.2 Propor ao Comandante a instauração de processos disciplinares, de inquérito ou sindicância relativamente a factos que tenha conhecimento;
- 1.2.5.4.3 Intervir no processo de avaliação de desempenho de acordo com o regulamento;
- 1.2.5.4.4 Zelar pela estrita e completa observância das disposições relativas ao plano de uniformes, insígnias e identificação por parte do pessoal do corpo de Bombeiros;

1.3 Estrutura Operacional.

A estrutura operacional compreende as diversas unidades orgânicas do Corpo de Bombeiros com vista ao cumprimento da sua missão, sem prejuízo da manutenção da força mínima de intervenção referida no n.º 5 do Capítulo I.

1.3.1 Companhia.

- 1.3.1.1 A companhia é uma unidade operacional do Corpo de Bombeiros, que integra duas secções e o comandante da companhia coadjuvado por um adjunto.

1.3.1.2 Compete à companhia o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão atribuída ao corpo de bombeiros.

1.3.1.3 O comandante da companhia e o adjunto são detentores da categoria de oficial bombeiro de 1.^a ou de 2.^a.

1.3.1.4 São competências do Comandante da Companhia:

1.3.1.4.1 Comandar operações de socorro que envolvam no máximo uma companhia ou equivalente;

1.3.1.4.2 Ministras acções de formação e instrução;

1.3.1.4.3 Participar nas actividades do Corpo de Bombeiros;

1.3.1.4.4 Propor ao Comandante a instauração de processos disciplinares, de inquérito ou sindicância relativamente a factos que tenha conhecimento;

1.3.1.4.5 Instruir processos disciplinares;

1.3.1.4.6 Aplicar as penas de advertência e repreensão escrita aos Bombeiros subordinados;

1.3.1.4.7 Efectuar a avaliação de desempenho ao Adjunto da Companhia e aos Chefes de Secção;

1.3.1.4.8 Emitir parecer sobre os pedidos e requerimentos apresentados pelos bombeiros subordinados;

1.3.1.4.9 Colaborar com propostas que julgue necessárias ao bom funcionamento das escalas e do serviço em geral.

1.3.1.5 Ao Adjunto da Companhia, compete-lhe substituir o Comandante da Companhia nas suas ausências e impedimentos, e colaborar com este nas competências que lhe estão atribuídas.

1.3.2 Secção.

1.3.2.1 A Secção é a unidade operacional da companhia que integra duas brigadas e o chefe da secção.

1.3.2.2 Compete à secção o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à companhia.

1.3.2.3 O chefe de secção é detentor da categoria de Chefe.

1.3.2.4 São competências do Chefe de Secção:

1.3.2.4.1 Comandar operações de socorro que envolvam no máximo uma Secção ou equivalente;

1.3.2.4.2 Ministras acções de formação e instrução;

1.3.2.4.3 Chefiar, coordenar e integrar actividades operacionais, administrativas e logísticas do Corpo de Bombeiros;

1.3.2.4.4 Instruir processos disciplinares;

1.3.2.4.5 Aplicar as penas de advertência e repreensão escrita aos Bombeiros subordinados;

1.3.2.4.6 Efectuar a avaliação de desempenho aos chefes de brigada;

1.3.2.4.7 Emitir parecer sobre os pedidos e requerimentos apresentados pelos bombeiros subordinados;

1.3.2.4.8 Colaborar com propostas que julgue necessárias ao bom funcionamento das escalas e do serviço em geral.

1.3.3 Brigada.

1.3.3.1 A Brigada é a unidade operacional da Secção que integra duas equipas e o chefe de brigada.

1.3.3.2 Compete à brigada o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à secção.

1.3.3.3 O chefe de brigada é detentor da categoria de Subchefe.

1.3.3.4 São competências do Chefe de Brigada:

1.3.3.4.1 Comandar operações de socorro que envolvam no máximo uma brigada ou equivalente;

1.3.3.4.2 Ministras acções de formação e instrução;

1.3.3.4.3 Chefiar, coordenar e integrar actividades operacionais, administrativas e logísticas do Corpo de Bombeiros;

1.3.3.4.4 Instruir processos disciplinares;

-
- 1.3.3.4.5 Aplicar as penas de advertência e repreensão escrita aos Bombeiros subordinados;
 - 1.3.3.4.6 Efectuar a avaliação de desempenho aos chefes de equipa;
 - 1.3.3.4.7 Emitir parecer sobre os pedidos e requerimentos apresentados pelos bombeiros subordinados;
 - 1.3.3.4.8 Colaborar com propostas que julgue necessárias ao bom funcionamento das escalas e do serviço em geral.

1.3.4 Equipa.

- 1.3.4.1 A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra cinco ou seis bombeiros, um dos quais é o chefe de equipa.
- 1.3.4.2 Compete à equipa o desempenho das actividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.
- 1.3.4.3 O chefe de equipa é detentor da categoria de Bombeiro de 1ª.
- 1.3.4.4 São competências do Chefe de Equipa:
 - 1.3.4.4.1 Comandar operações de socorro que envolvam no máximo uma equipa ou equivalente;
 - 1.3.4.4.2 Ministras acções de formação e instrução;
 - 1.3.4.4.3 Executar as actividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do Corpo de Bombeiros;
 - 1.3.4.4.4 Instruir processos disciplinares;
 - 1.3.4.4.5 Aplicar as penas de advertência e repreensão escrita aos Bombeiros subordinados;
 - 1.3.4.4.6 Efectuar a avaliação de desempenho aos bombeiros subordinados;
 - 1.3.4.4.7 Emitir parecer sobre os pedidos e requerimentos apresentados pelos bombeiros subordinados;

1.3.4.4.8 Colaborar com propostas que julgue necessárias ao bom funcionamento das escalas e do serviço em geral.

1.3.4.5 Aos bombeiros de 2.^a e de 3.^a compete-lhes executar as actividades de âmbito operacional, administrativo e logístico do corpo de Bombeiros.

1.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior.

O Núcleo de Apoio e Estado-Maior (NAEM), é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do Corpo de Bombeiros.

1.4.1 Constituição do NAEM:

1.4.1.1 Área de Planeamento, Operações e Informações, que inclui as seguintes actividades:

1.4.1.1.1 Assegurar o funcionamento permanente das operações do Corpo de Bombeiros;

1.4.1.1.2 Garantir, na área de intervenção do Corpo de Bombeiros a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento dos meios e recursos, garantindo o registo cronológico dos alertas e emergências;

1.4.1.1.3 Elaborar e manter actualizadas as normas, planos e ordens de operações;

1.4.1.1.4 Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;

1.4.1.1.5 Garantir a articulação com os Comandos Operacionais Distrital e Municipal.

1.4.1.2 Área de Pessoal e Instrução:

1.4.1.2.1 Assegurar a elaboração dos manuais e planos de instrução do Corpo de Bombeiros;

1.4.1.2.2 Garantir, o registo do pessoal do Corpo de Bombeiros no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos no Decreto-Lei 49/2008;

1.4.1.2.3 Assegurar a execução dos programas e acções de formação aprovados;

1.4.1.2.4 Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos bombeiros;

1.4.1.2.5 Elaborar a ordem de serviço do Corpo de Bombeiros.

1.4.1.3 Área de Logística e Meios Especiais:

1.4.1.3.1 Assegurar o levantamento de meios e recursos do Corpo de Bombeiros, bem como a respectiva gestão e manutenção;

1.4.1.3.2 Assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos e consumíveis do Corpo de Bombeiros;

1.4.1.3.3 Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;

1.4.1.3.4 Assegurar o registo dos meios e recursos do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas técnicas definidas;

1.4.1.3.5 Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais e municipais.

1.4.1.4 Área de Comunicações:

1.4.1.4.1 Organizar as telecomunicações do Corpo de Bombeiros e assegurar o seu funcionamento;

1.4.1.4.2 Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática do Corpo de Bombeiros.

1.4.2 As áreas que constituem o NAEM são coordenadas por oficiais bombeiros, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

1.4.3 O NAEM é chefiado por um oficial bombeiro, sem prejuízo das funções cometidas no âmbito operacional.

1.4.4 O NAEM é superintendido pelo 2.º Comandante.

CAPÍTULO III
Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento.

1.1 Atribuições da força mínima de intervenção operacional.

1.1.1 Ao chefe de serviço, cumpre:

1.1.1.1 Manter a disciplina;

1.1.1.2 Rondar o quartel;

1.1.1.3 Registrar as ocorrências que verificar;

1.1.1.4 Passar revista ao material, certificando-se de que este se encontra em condições de ser prontamente utilizado e colocado nos seus lugares, participando qualquer avaria ou falta que tenha verificado;

1.1.1.5 Resolver com critério e decisão acerca de qualquer pedido de socorro, dando ou mandando dar conhecimento ao comando, se for caso disso

1.1.1.6 Executar as determinações superiores relativas ao serviço e ao aquartelamento;

1.1.1.7 Promover a realização das tarefas a desenvolver pelo pessoal de serviço;

1.1.1.8 Zelar pelas instalações e equipamentos, mantê-las limpas, arrumadas e organizadas;

1.1.2 Aos bombeiros escalados e de serviço, cumpre:

1.1.2.1 Apresentarem-se no quartel à hora indicada para o início do serviço e permanecer até à hora indicada para o término do serviço;

1.1.2.2 A realização de tarefas relacionadas com a limpeza e verificação do material e das instalações, instrução e realização de exercícios físicos, bem como todas as tarefas designadas pelo Chefe de Serviço para as quais estejam aptos.

1.1.3 Em caso de chamada para prestação de socorro deverá ser sempre garantido, no quartel, o atendimento de uma chamada.

1.2 Outras forças de intervenção.

1.2.1 Equipas de combate a incêndios nascentes e equipas logísticas de apoio ao combate (ECIN e ELAC):

1.2.1.1 Durante a época crítica de ocorrência de incêndios florestais, ou durante a realização de eventos em que seja requerida a participação do Corpo de Bombeiros, podem ainda ser constituídas equipas com a finalidade de intervir nas previsíveis ocorrências.

1.2.1.2 A constituição das equipas, a missão e as atribuições serão definidas em Norma Operacional pelo Comandante, segundo as normas da ANPC.

1.3 Serviços externos de prevenção.

1.3.1 Os serviços externos de prevenção são destinados a evitar e debelar incêndios e outros sinistros, serão requisitados por escrito pelas entidades dentro dos preceitos regulamentares, e compreendem:

1.3.1.1 Vistorias, exames periciais e inspecções;

6.2.2.2 Medidas de prevenção;

6.2.2.3 Piquetes de prevenção.

1.3.2 Nas vistorias, exames e inspecções a que são chamadas a intervir, nos termos da lei, o perito ou peritos nomeados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros definirão para cada caso medidas de prevenção a tomar com vista a limitar os riscos de incêndio e outros, de acordo com as normas legais existentes.

1.3.3 O relatório dos peritos será entregue ao Comandante para estudo e decisão.

1.3.4 Os peritos ficam sujeitos ao regime do segredo profissional.

1.3.5 As medidas de prevenção a adoptar serão notificadas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros à entidade competente para promover a sua observância.

1.3.6 Os piquetes de prevenção visam fazer cumprir, nos locais e estabelecimentos a que estejam destinadas as normas gerais de segurança relativas à protecção contra os riscos de incêndio, bem como a prestação de serviços enquadrados na missão do corpo de bombeiros.

1.3.7 Constituem deveres do Chefe de Piquete de prevenção:

1.3.7.1 Apresentar-se vistoriando o espaço;

1.3.7.2 Coordenar e distribuir o pessoal;

1.3.7.3 Fazer rondas frequentes;

-
- 1.3.7.4 Providenciar imediatamente acerca de qualquer ocorrência que interesse ao serviço, comunicando-a e solicitando ordens, quando delas careça;
 - 1.3.7.5 Diligenciar, se necessário, com recurso ao pessoal de serviço, no sentido de se manterem desimpedidos os caminhos de evacuação;
 - 1.3.7.6 Providenciar a adequada assistência pré hospitalar;
 - 1.3.7.7 Dar cumprimento a todas as demais determinações em vigor.

1.4 Prestação de serviços de socorro.

- 1.4.1 Recepção dos pedidos.
 - 1.4.1.1 Os serviços de socorro solicitados ao Corpo de Bombeiros, deverão ser tratados com zelo e prontidão de modo a obter os elementos que de imediato habilitem a julgar da sua importância e determinar o local do sinistro.
 - 1.4.1.2 Para cada ocorrência, o operador da central preenche o impresso designado “pedido de socorro ou de serviço”, que será entregue ao chefe de serviço para decisão, ou ao chefe da equipa destinada à sua execução.
- 1.4.2 Saídas de pessoal, viaturas e material.
 - 1.4.2.1 Logo que seja recebida uma chamada de socorro, o pessoal deve actuar de modo que, com a maior rapidez, mas sem precipitações, se verifique a saída de viaturas e material apropriado, devendo tal saída ser feita de acordo com as regras operacionais estabelecidas.
 - 1.4.2.2 Na condução dos veículos será observado o Código da Estrada em vigor quer no que se refere a sentidos de circulação, quer no que respeita a limites de velocidade e ao uso de sinais sonoros dos veículos prioritários.
 - 1.4.2.3 Compete aos chefes de equipa indicar aos motoristas o local do seu estacionamento, de modo a não serem perturbados os trabalhos de socorro e tendo em vista a segurança das mesmas viaturas e a garantia de circulação nas vias de outras viaturas de socorro.
 - 1.4.2.4 O pessoal que não estiver ocupado nos trabalhos de socorro conservar-se-á formado junto das respectivas viaturas, no local que lhe for designado.
 - 1.4.2.5 As saídas e entradas no quartel do pessoal e material de socorro serão comunicadas de imediato ao CDOS

respectivo nos casos e nas condições estabelecidas pela ANPC.

1.4.3 Material de ordenança.

1.4.3.1 A grelha de material de ordenança visa uma uniformização da resposta às solicitações efectuadas ao corpo de bombeiros, estabelecendo para cada tipo de ocorrência os meios a utilizar como primeiro alarme.

1.4.3.2 A grelha de material de ordenança é estabelecida em Norma de Funcionamento Interna, referida em 3.1.1.1.

1.5 Transporte de doentes e outros serviços não urgentes.

1.5.1 O corpo de bombeiros mantém equipas para a realização dos transportes de doentes solicitados ou previamente marcados, bem como outros serviços não urgentes, enquadrados na missão do corpo de bombeiros.

1.5.2 A realização dos serviços e a distribuição dos meios e recursos é efectuada por escalas em função do número de serviços e do pessoal disponível.

1.5.3 A organização do serviço de transporte de doentes e outros serviços não urgentes é superintendida por um elemento do comando.

1.5.4 A actividade de transporte de doentes e outros serviços não urgentes, pela sua especificidade, nomeadamente a sua facturação e recebimento, desenvolve-se em articulação com os serviços administrativos da AHBVA.

1.6 Normas Operacionais Permanentes (NOP).

1.5.1 O funcionamento do Corpo de Bombeiros é ainda regulado por Normas Operacionais Permanentes (NOP), numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente:

1.5.1.1 Atendimento e despacho de pedidos de socorro;

1.5.1.2 Funcionamento da central de comunicações;

1.5.1.3 Informações à comunicação social;

1.5.1.4 Fardamento e equipamento de protecção individual;

1.5.1.5 Notificação de ocorrências;

1.5.1.6 ECIN, ELAC e outras forças de intervenção;

1.5.1.7 Escalas de serviço, regime de trocas e justificações;

1.5.1.8 Organização do NAEM;

1.5.1.9 Modelos de impressos.

2. Normas relativas ao Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal.

2.1 Provimento da Estrutura de comando.

2.1.1 O provimento da estrutura de comando do corpo de bombeiros é feito por nomeação de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 60 anos, nos termos seguintes:

2.1.1.1 O comandante é nomeado pela Direcção da AHBVA, preferencialmente de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de actividade nos quadros do corpo de bombeiros;

2.1.1.2 O 2.º comandante e o adjunto de comando são nomeados pela Direcção da AHBVA, sob proposta do comandante, de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada ou de entre outros elementos que integram o respectivo quadro activo, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de actividade;

2.1.1.3 Podem ainda ser nomeados para a estrutura de comando indivíduos de reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou de comando;

2.1.1.4 As nomeações previstas nas alíneas anteriores estão sujeitas a homologação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2.1.2 O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é de 65 anos.

2.1.3 A nomeação dos elementos da estrutura de comando não pertencentes à carreira de oficial bombeiro é precedida de avaliação destinada a aferir as capacidades físicas e psicotécnicas dos candidatos, bem como a aprovação em curso de formação, nos termos de regulamento da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

-
- 2.1.4 As nomeações para os cargos a exercer na estrutura de comando são feitas pelo período de cinco anos, renováveis por iguais períodos.
 - 2.1.5 A nomeação para exercício de funções na estrutura de comando considera-se automaticamente renovada, excepto se a Direcção da AHBVA notificar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, a decisão devidamente fundamentada de não renovar a comissão.
 - 2.1.6 Da decisão a que se refere o número anterior cabe recurso para a comissão arbitral prevista no artigo seguinte.
 - 2.1.7 Para apreciação e decisão dos recursos interpostos das decisões de não renovação do exercício do cargo de comando são criadas comissões arbitrais compostas pelo presidente da assembleia-geral da associação humanitária de bombeiros, que preside, por um representante designado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e por um elemento indicado pela Liga de Bombeiros Portugueses.
 - 2.1.8 As deliberações da comissão arbitral são lavradas em acta e têm carácter vinculativo.
 - 2.1.9 O titular de cargo de comando cuja comissão não seja renovada é integrado na categoria mais elevada da carreira de oficial bombeiro na condição de supranumerário, podendo, em alternativa, passar ao quadro de reserva ou ao quadro de honra se estiverem verificados os respectivos pressupostos.

2.2 Carreira de Oficial Bombeiro.

- 2.2.1 A carreira de oficial bombeiro é composta pelas seguintes categorias:
 - 2.2.1.1 Oficial bombeiro superior;
 - 2.2.1.2 Oficial bombeiro principal;
 - 2.2.1.3 Oficial bombeiro de 1.^a;
 - 2.2.1.4 Oficial bombeiro de 2.^a;
 - 2.2.1.5 Estagiário.
- 2.2.2 O desenvolvimento da carreira de oficial bombeiro bem como a definição dos conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção fazem-se nos termos de regulamento da Autoridade Nacional de Protecção Civil, e em obediência ao disposto nos números seguintes.

-
- 2.2.3 O ingresso na carreira de oficial bombeiro é feito na categoria de oficial bombeiro de 2.^a, após aproveitamento em estágio, devendo os candidatos estar habilitados com bacharelato ou licenciatura adequados.
 - 2.2.4 O acesso às categorias da carreira de oficial bombeiro faz-se de entre candidatos com, pelos menos, três anos de serviço, com a classificação de Muito bom ou de cinco anos de serviço com a classificação de Bom na categoria anterior.
 - 2.2.5 O limite de idade de permanência na carreira de oficial bombeiro é de 65 anos.
 - 2.2.6 O provimento nas categorias de oficial bombeiro é da competência do comandante do corpo de bombeiros e sujeito a confirmação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2.3 Carreira de Bombeiro.

- 2.3.1 A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:
 - 2.3.1.1 Chefe;
 - 2.3.1.2 Subchefe;
 - 2.3.1.3 Bombeiro de 1.^a;
 - 2.3.1.4 Bombeiro de 2.^a;
 - 2.3.1.5 Bombeiro de 3.^a;
 - 2.3.1.6 Estagiário.
- 2.3.2 A carreira de bombeiro profissional desenvolve-se de acordo com a portaria do Ministro da Administração Interna.
- 2.3.3 A carreira de bombeiro voluntário desenvolve-se nos termos do regulamento elaborado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, homologado pelo Ministro da Administração Interna, e em obediência ao disposto nos números seguintes.
- 2.3.4 O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.^a, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, após aproveitamento em estágio.
- 2.3.5 O acesso às restantes categorias da carreira de bombeiro voluntário faz-se mediante concurso com prestação de provas, de entre candidatos que possuam pelo menos três anos de serviço com a classificação de Muito bom ou cinco anos com a classificação de Bom na categoria anterior.

-
- 2.3.6 As vagas de ingresso e de acesso na carreira de bombeiro voluntário são preenchidas respectivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, a qual é válida para as vagas abertas no prazo de dois anos.
- 2.3.7 O provimento nas categorias da carreira de bombeiro é da competência do comandante do corpo de bombeiros.
- 2.3.8 O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é de 65 anos.
- 2.3.9 A definição dos conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e de promoção é efectuada pela ANPC.

2.4 Escolas de Infantes e Cadetes.

- 2.4.1 O recrutamento para as escolas de infantes faz-se entre indivíduos com idades compreendidas entre os 14 e os 15 anos, e os cadetes faz-se de entre os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos, devidamente autorizados pelos pais ou tutor.

2.5 Processo de candidatura, admissão e estágio.

- 2.5.1 A candidatura é apresentada em impresso próprio para o efeito, devidamente preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
- 2.5.1.1 Bilhete de identidade ou documento equivalente;
 - 2.5.1.2 Certificado de habilitações académicas;
 - 2.5.1.3 Cartão de contribuinte;
 - 2.5.1.4 Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
 - 2.5.1.5 Cartão do sistema de segurança social;
 - 2.5.1.6 Carta de condução.
- 2.5.2 O processo de admissão tem os seguintes procedimentos:
- 2.5.2.1 Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
 - 2.5.2.2 Exame Médico;
 - 2.5.2.3 Despacho favorável da Direcção da AHBVA;
 - 2.5.2.4 Despacho favorável do Comandante.
- 2.5.3 Efeitos da admissão.

2.5.3.1 Os estagiários, os infantes e os cadetes admitidos são integrados como adidos a uma equipa, ficando sob a tutela de um bombeiro de 3.^a ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia, ouvido o Chefe da Secção.

2.5.3.2 Os estágios da carreira de Oficial Bombeiro e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.

2.5.3.3 Compete ao tutor dos estagiários:

2.5.3.3.1 Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores hierárquicos;

2.5.3.3.2 Instruir o estagiário no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;

2.5.3.3.3 Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do Corpo de Bombeiros, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.

2.5.3.4 Compete ao tutor dos infantes e cadetes:

2.5.3.4.1 Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores hierárquicos;

2.5.3.4.2 Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;

2.5.3.4.3 Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

2.6 Instrução.

2.6.1 A instrução do pessoal do corpo de bombeiros é ministrada sob direcção do comandante e de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pela ANPC, dividindo-se nas seguintes modalidades:

2.6.1.1 Instrução inicial, destinada a habilitar os cadetes e estagiários para o ingresso na carreira de bombeiro;

-
- 2.6.1.2 Instrução inicial, destinada a habilitar os estagiários para o ingresso na carreira de oficial bombeiro;
 - 2.6.1.3 Instrução de acesso, destinada a todos os elementos das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, necessária à progressão na respectiva carreira;
 - 2.6.1.4 Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do corpo de bombeiros.
- 2.6.2 O comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as actividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pelo corpo de bombeiros, do qual dá conhecimento à AHBVA e submete a aprovação da ANPC.

2.7 Recenseamento Nacional.

- 2.7.1 O corpo de bombeiros mantém permanentemente actualizada, por via informática, a informação sobre os seus quadros activo, de reserva e de honra, no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos moldes definidos pela ANPC.

2.8 Serviço Operacional.

2.8.1 Licenças.

2.8.1.1 Aos bombeiros voluntários podem ser concedidas licenças, no âmbito da actividade do corpo de bombeiros, nomeadamente por motivo de férias, doença e maternidade.

2.8.1.2 As licenças têm a duração máxima de um ano.

2.8.1.3 Tem competência para conceder licenças:

2.8.1.3.1 A AHBVA, quando se trate de licenças requeridas pelo comandante do corpo de bombeiros;

2.8.1.3.2 O comandante do corpo de bombeiros, nos restantes casos.

2.8.1.4 As licenças dos bombeiros profissionais são concedidas nos termos da legislação respectiva.

2.8.2 Situação no quadro.

2.8.2.1 Os bombeiros voluntários do quadro de comando e activo do corpo de bombeiros podem encontrar-se nas situações de actividade ou inactividade no quadro.

2.8.2.2 Encontram-se na situação de actividade no quadro os elementos que estão no desempenho activo das missões confiadas ao corpo de bombeiros, de acordo com as escalas de serviço, e ainda:

2.8.2.2.1 Os que estão no gozo autorizado de férias ou de licença por doença, maternidade ou paternidade;

2.8.2.2.2 Os bombeiros do sexo feminino que se encontram indisponíveis para o desempenho assíduo e activo de funções por motivos de gravidez, parto e pós-parto, num período máximo de um ano;

2.8.2.2.3 Os que estão ausentes por tempo não superior a um ano em missão considerada, nos termos da lei, de relevante serviço público.

2.8.2.3 Consideram-se na situação de inactividade:

2.8.2.3.1 Os que se encontram fora do exercício de funções por tempo não superior a um ano e por motivo diverso dos referidos no número anterior;

2.8.2.3.2 Aqueles a quem foi aplicada a pena de suspensão.

2.8.2.4 O tempo decorrido na situação de inactividade não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço e suspende os direitos previstos no regime jurídico dos bombeiros portugueses.

2.8.2.5 O comandante do corpo de bombeiros remete anualmente à ANPC e à câmara municipal, em modelo próprio e por via informática, a relação do pessoal que se encontra na situação de actividade no quadro.

2.8.3 Impedimentos.

2.8.3.1 O exercício de funções no Corpo de Bombeiros de Alcabideche impede o exercício, em simultâneo, de funções noutra organização pública ou privada cuja actividade colida com os fins e interesses da entidade detentora do corpo de bombeiros, nomeadamente nos domínios do socorro, do transporte de doentes e da prevenção e segurança contra riscos de incêndio.

2.8.3.2 Os elementos do quadro de comando e do quadro activo estão impedidos de exercer funções de presidência dos órgãos sociais da AHBVA.

2.8.3.3 No Corpo de Bombeiros de Alcabideche é vedado o exercício de funções nas estruturas de comando a elementos que detenham empresas comerciais, industriais ou de serviços com quem o corpo de bombeiros ou a AHBVA mantenha relação contratual relacionada com a actividade operacional do mesmo corpo.

2.8.3.4 No exercício das suas funções, os elementos do corpo de bombeiros não podem tomar parte em actos comerciais ou de outra natureza que ofendam a ética e deontologia ou ponham em causa a imagem e o bom nome dos bombeiros.

2.8.4 Avaliação.

2.8.4.1 Os bombeiros do quadro activo são sujeitos a avaliação periódica do seu desempenho, com relevo para a progressão na carreira.

2.8.4.2 A avaliação deve privilegiar o mérito e o cumprimento dos objectivos previamente fixados, distinguindo os elementos mais competentes.

2.8.4.3 O sistema de avaliação dos bombeiros voluntários consta de regulamento elaborado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

2.9 Regime Disciplinar.

2.9.1 Aos bombeiros voluntários aplica-se o regulamento disciplinar próprio, aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

2.9.2 Aplica-se subsidiariamente aos bombeiros voluntários o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

2.10 Infracção Disciplinar.

2.10.1 Considera-se infracção disciplinar o comportamento do bombeiro, por acção ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.

2.10.2 Para manutenção da disciplina o Bombeiro terá rigorosamente em conta, que é devida obediência às ordens legítimas recebidas, sem prejuízo de, em casos excepcionais, mas

nunca em formatura ou trabalho, poder, depois de obtida autorização, dirigir ao seu superior hierárquico as observações que julgar convenientes, obedecendo, no entanto, caso se mantenha a ordem dada, desde que não ofensiva ou violadora dos Direitos, Liberdades e Garantias.

2.10.3 Que o direito de queixa só é lícito:

2.10.3.1 Quando a ordem tenha sido ilegal - como tal se considerando a que emane de autoridade incompetente ou for manifestamente contrária ao espírito e letra da lei ou regulamentos;

2.10.3.2 Quando tenha sido dada em virtude de procedimento doloso ou falsa informação;

2.10.3.3 Quando da sua execução se possam razoavelmente recear graves males, que o seu superior hierárquico não tenha podido prever.

2.10.4 Que o dever de obediência é sempre devido ao mais graduado e, em igualdade de graduação, ao mais antigo.

2.10.5 Que os superiores hierárquicos deverão procurar ser um exemplo, estabelecendo no Corpo de Bombeiros um clima de estima e respeito recíprocos.

2.11 Deveres gerais.

2.11.1 São deveres gerais de todos os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros:

2.11.1.1 O dever de prossecução do interesse público;

2.11.1.2 O dever de isenção;

2.11.1.3 O dever de imparcialidade;

2.11.1.4 O dever de informação;

2.11.1.5 O dever de zelo;

2.11.1.6 O dever de obediência;

2.11.1.7 O dever de lealdade;

2.11.1.8 O dever de correcção;

2.11.1.9 O dever de assiduidade;

2.11.1.10 O dever de pontualidade.

-
- 2.11.2 O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
 - 2.11.3 O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.
 - 2.11.4 O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar o respeito pela igualdade dos cidadãos.
 - 2.11.5 O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.
 - 2.11.6 O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objectivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
 - 2.11.7 O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal.
 - 2.11.8 O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objectivos corpo de bombeiros.
 - 2.11.9 O dever de correcção consiste em tratar com respeito os utentes do corpo de bombeiros ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.
 - 2.11.10 Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

2.12 Deveres Especiais.

- 2.12.1 Constituem deveres especiais do Bombeiro:
 - 2.12.1.1 Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens legítimas dos superiores hierárquicos relativas ao serviço;
 - 2.12.1.2 Respeitar os seus superiores hierárquicos, tanto no serviço como fora dele, tendo para eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos mesmos forem dispensadas e usando de expressões que

denotam consideração quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;

- 2.12.1.3 Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviço;
- 2.12.1.4 Dedicar ao serviço toda a sua inteligência, o seu empenhamento e aptidão;
- 2.12.1.5 Apresentar-se sempre com pontualidade nos lugares onde deva comparecer;
- 2.12.1.6 Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
- 2.12.1.7 Ser asseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, equipamento, viaturas e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;
- 2.12.1.8 Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos actos de serviço;
- 2.12.1.9 Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correcta;
- 2.12.1.10 Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio da sua qualidade de Bombeiro;
- 2.12.1.11 Não praticar, no serviço ou fora dele, actos contrários à lei, à moral pública, ao brio e decoro do Corpo de Bombeiros a que pertence;
- 2.12.1.12 Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço, nem invocar o nome de um superior hierárquico para daí retirar qualquer benefício, lucro ou vantagem, para si ou para outrem;
- 2.12.1.13 Respeitar as autoridades civis, administrativas, judiciais, eclesiásticas, policiais e militares, tratando com urbanidade os respectivos agentes ou titulares;
- 2.12.1.14 Não se embriagar nem consumir substâncias estupefacientes ou psicotrópicas e conservar-se sempre pronto para o serviço, evitando a todo o custo qualquer acto imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual;

-
- 2.12.1.15 Não promover ou autorizar, nem tomar parte, em manifestações colectivas atentatórias da disciplina, considerando-se como tais reclamações, pedidos, exposições ou representações verbais ou escritas, referentes a casos de serviço, bem como a participação em reuniões que sejam contrárias à lei ou que não tenham sido autorizadas pela autoridade competente;
 - 2.12.1.16 Ser enérgico e determinado na repressão de qualquer desobediência, falta de respeito ou outras falhas, usando para esse fim dos meios coercivos que a lei e os regulamentos facultam;
 - 2.12.1.17 Participar, sem demora, à autoridade competente a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento;
 - 2.12.1.18 Procurar impedir, da melhor forma possível, qualquer delito de que tenha conhecimento;
 - 2.12.1.19 Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, o auxílio necessário aos seus agentes, sempre que estes o solicitem;
 - 2.12.1.20 Usar de toda a correcção e urbanidade nas relações com os membros dos corpos gerentes da Associação em particular e com o público em geral, tratando todas as pessoas, sem distinção, com o devido respeito;
 - 2.12.1.21 Informar, sempre com verdade, isenção, imparcialidade e escrupulo os seus superiores hierárquicos;
 - 2.12.1.22 Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir, quando não se destinem ao conhecimento geral do Corpo de Bombeiros;
 - 2.12.1.23 Opor-se com decisão a todas as tentativas ou actos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;
 - 2.12.1.24 Comparecer assídua e pontualmente nos actos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores hierárquicos;
 - 2.12.1.25 Não divulgar boatos ou fazer apreciações com o intuito, ou susceptíveis, de perturbar a tranquilidade ou a ordem pública;

-
- 2.12.1.26 Não se servir da imprensa ou de qualquer outro meio de publicidade para se justificar do modo como desempenha as suas funções ou para responder a apreciações feitas acerca de assuntos de serviço, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores hierárquicos;
 - 2.12.1.27 Acorrer prontamente às chamadas de socorro, apresentando-se no local do sinistro ao graduado que estiver a comandar as operações;
 - 2.12.1.28 Prestar, em todas as circunstâncias, o auxílio que lhe for solicitado.

2.13 Penas disciplinares.

- 2.13.1 Aos bombeiros voluntários podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - 2.13.1.1 Advertência;
 - 2.13.1.2 Repreensão escrita;
 - 2.13.1.3 Suspensão de 10 até 180 dias;
 - 2.13.1.4 Demissão.
- 2.13.2 As penas de advertência e repreensão escrita são aplicadas por faltas leves de serviço, sem dependência de processo disciplinar mas com audiência e defesa do arguido.
- 2.13.3 As penas de suspensão e de demissão são aplicadas mediante processo disciplinar.
- 2.13.4 A caracterização e os efeitos das penas disciplinares aplicadas aos bombeiros voluntários são as seguintes:
 - 2.13.4.1 A pena de advertência consiste numa mera admoestação verbal.
 - 2.13.4.2 A pena de repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada.
 - 2.13.4.3 A pena de suspensão consiste no afastamento completo e temporário do arguido do corpo de bombeiros, designadamente na proibição de entrada no quartel durante todo o período do cumprimento da pena, salvo convocação do comandante.

2.13.4.4 A pena de demissão consiste no afastamento definitivo do arguido, fazendo cessar o seu vínculo ao corpo de bombeiros.

2.13.5 A pena de suspensão determina ainda, pelo período que durar o seu cumprimento, o não exercício do cargo ou função, a proibição do uso do uniforme e de entrada na área operacional do quartel e instalações da Associação, salvo convocação do comandante, bem como a perda da contagem do tempo de serviço.

2.14 Direitos.

2.14.1 São direitos dos bombeiros dos quadros de comando e activo:

2.14.1.1 Usar uniforme e distintivos nos termos da regulamentação própria;

2.14.1.2 Receber louvores e condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções;

2.14.1.3 Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, uniformizado e actualizado, por acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, que abranja os riscos de morte e invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento;

2.14.1.4 Receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença contraída ou agravada em serviço;

2.14.1.5 Frequentar cursos, colóquios e seminários tendo em vista a sua educação e formação pessoal, bem como a instrução, formação e aperfeiçoamento como bombeiro;

2.14.1.6 Todos os outros direitos consagrados no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, e aqueles que a Direcção da AHBVA entenda atribuir aos bombeiros voluntários do Corpo de Bombeiros.

3. Normas relativas às Infra-estruturas e aos Equipamentos de Intervenção.

3.1 Normas de Internas de Funcionamento (NIF).

3.1.1 O conjunto de normas internas de funcionamento, (NIF) numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que

tratam dos procedimentos relativos à organização dos vários núcleos de apoio e aos equipamentos de intervenção do Corpo de Bombeiros, é o seguinte:

3.1.1.1 Material de ordenança;

3.1.1.2 Verificação, manutenção e limpeza dos equipamentos;

3.1.1.3 Núcleo de fardamentos;

3.1.1.4 Núcleo do serviço de saúde;

3.1.1.5 Núcleo do serviço de incêndio;

3.1.1.6 Acessos às instalações;

3.1.1.7 Gestão de resíduos.

CAPÍTULO IV
Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros

1. Quadro de Pessoal.

		QUADROS		
		Comando	Activo	TOTAIS
Estrutura de Comando	Comandante	1		1
	2.º Comandante	1		1
	Adjunto de Comando	3		3
	SUB TOTAL	5		5
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial bombeiro superior		1	1
	Oficial bombeiro principal		1	1
	Oficial Bombeiro de 1. ^a		2	2
	Oficial Bombeiro de 2. ^a		4	4
	SUB TOTAL		8	8
Carreira de Bombeiro	Chefe		5	5
	Subchefe		10	10
	Bombeiro 1. ^a		20	20
	Bombeiro 2. ^a		40	40
	Bombeiro 3. ^a		40	40
	SUB TOTAL		115	115
TOTAIS		5	123	128

CAPÍTULO V

Anexos

A - Mapa de equipamentos de intervenção

B - Plantas descritivas das infra-estruturas operacionais

C - Relação de contactos relevantes

Anexo A - Mapa de equipamentos de intervenção

Categoria	Tipo	Código Operacional	Qtd.	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Terrestres	Veículos de Socorro e Combate a Incêndios	VUCI 01	1	Mercedes	1117	80-75-FM	1995	Gasóleo
		VFCI 02	1	Renault	M220	23-01-ZI	2004	Gasóleo
		VFCI 03	1	Renault	M210	83-23-QX	2001	Gasóleo
		VRCI 04	1	Mercedes	1217	BL-02-38	1982	Gasóleo
	Veículos de Apoio Logístico	VTGC 01	1	Iveco	34-340	78-39-LC	1992	Gasóleo
		VTTU 02	1	Scania	P94	74-25-NQ	1999	Gasóleo
		VETA 01	1	BMW	325ix	69-89-AX	1992	Gasolina
	Veículo Técnico de Socorro e Assistência	VSAE 01	1	Scania	P94	62-29-RH	2000	Gasóleo
	Veículo com meios Elevatórios	VP26 01	1	Magirus	19-170	40-55-EJ	1975	Gasóleo
	Veículos de Comando Operacional	VCOT 01	1	Nissan	Patrol	73-06-BA	1992	Gasóleo
		VCOT 02	1	Nissan	Terrano II	84-90-LX	1998	Gasóleo
	Veículos de Socorro e Assistência a Doentes	ABSC 01	1	Mercedes	Sprinter 313	39-77-VB	2003	Gasóleo
		ABSC 02	1	VW	Crafter	14-GZ-92	2008	Gasóleo
		ABSC 03	1	Mercedes	Sprinter 312	31-11-PT	2000	Gasóleo
		ABSC 04	1	Mercedes	Sprinter 313	14-BJ-71	2006	Gasóleo
		ABTD 01	1	Ford	Transit	27-10-RZ	2001	Gasóleo
		ABTD 02	1	Ford	Transit	14-16-LG	1999	Gasóleo
		ABTM 03	1	Mercedes	Sprinter 311	78-DU-10	2007	Gasóleo
		ABTM 04	1	Ford	Transit	43-05-VB	2003	Gasóleo
		ABTM 05	1	Mercedes	Sprinter 313	38-44-ZT	2005	Gasóleo
ABTM 06		1	Ford	Transit	10-20-VQ	2003	Gasóleo	
ABTM 07		1	Mercedes	Sprinter 315	91-GL-39	2008	Gasóleo	
Veículo para Operações Específicas	VOPE 01	1	Fiat	Uno 45	66-13-DO	1994	Gasóleo	
	VOPE 02	1	Ford	Transit	75-07-OB	1999	Gasóleo	
Aquático	Bote de Reconhecimento e Transporte	BRTS 01	1	Vailant	400	D8767CS	2001	Gasolina

Anexo B - Plantas descritivas das infraestruturas operacionais

Ano de construção	1992 e 2008
Área de Construção	1786
Área estacionamento, oficinas e arrumos	1128,12
Área de comando, de administração e gestão de emergências	194,06
Área de alojamento	312,9
Área da parada operacional	615

Nota: As Plantas descritivas das infra-estruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros

Anexo C - Relação de contactos relevantes

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail	Morada
Governo Civil Lisboa		213218800		213421589	info@gov-civil-lisboa.pt	Rua Capelo, 11 1249-110 Lisboa
Câmara Municipal de Cascais		214825000		214825030	gab.munice@cm-cascais.pt	Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais
Autoridade Nacional de Protecção Civil		214247100		214247180	geral@prociv.pt	Av. Forte em Carnaxide 2794-112 Carnaxide
Centro Nacional de Operações de Socorro		214165100		214165151	cnos@prociv.pt	Av. Forte em Carnaxide 2794-112 Carnaxide
Centro Distrital de Operações de Socorro de Lisboa		218820960		218867738	cdos.lisboa@prociv.pt	Rua Câmara Pestana, 45 1150-081 Lisboa
Junta de Freguesia de Alcabideche		214603212		214692229	info@jf-alcabideche.pt	Praceta do Moinho 2645-060 Alcabideche
Serviço Municipal de Protecção Civil de Cascais		214607610		214607618	proteccao.civil@cm-cascais.pt	Rua dos Bombeiros, 159 2645-030 Alcabideche
Instituto Nacional de Emergência Médica		213508100		213508180	inem@inem.pt	Rua Almirante Barroso, 36 1000-013 Lisboa
Centro de Orientação de Doentes Urgentes		213303252		213303260		Rua Almirante Barroso, 36 1000-013 Lisboa
Guarda Nacional Republicana de Alcabideche		214603880		214603858		Estrada das Tojas 2645-091 Alcabideche
Polícia Marítima		214864500				Capitania do Porto de Cascais 2750 Cascais
Polícia Municipal		214815600		214815650		Rua António Andrade Júnior 2750 Cascais
Hospital de Cascais		214827700		214863123		Rua Padre José Maria Loureiro 2750 Cascais

Entidade	Nome	Telefone	Telemóvel	Fax	E-mail	Morada
Corpo de Bombeiros de Cascais		214838080		214828404		Av. Eng.º Adelino Amaro Costa 2750 Cascais
Corpo de Bombeiros do Estoril		214680189		214660115		Av. Bombeiros 2765 Estoril
Corpo de Bombeiros de Parede		214571004		214580437		Av. Bombeiros Voluntários 2775-168 Parede
Corpo de Bombeiros de Carcavelos SDR		214584700		214584719		Av. Bombeiros Vol. Carcavelos 2775-694 Carcavelos
Corpo de Bombeiros de Almoçageme		219288170		219291973		Av. Dr. Brandão Vasconcelos 2705-018 Almoçageme
Corpo de Bombeiros de S. Pedro de Sintra		219249600		219242258		Rua Álvaro Reis, 12 2710-526 SP Sintra
Presidente da Direcção AHBV Alcabideche	Dr. José Filipe Ribeiro	214607950		214607956	director@ahbva.pt	R. Bombeiros, 159 2645-030 Alcabideche
Comandante do Corpo de Bombeiros de Alcabideche	Dr. Carlos Mata	214607950		214607957	comando@ahbva.pt	R. Bombeiros, 159 2645-030 Alcabideche
Liga dos Bombeiros Portugueses		218421380		218421389	infor@lbp.pt	Rua Eduardo Noronha, 5-7 1700-151 Lisboa
Federação dos Bombeiros de Lisboa		219590032		219541697	geral@fbdl.pt	Av. D. Afonso Valente 2625-080 P.S. Iria
Escola Nacional de Bombeiros		219239040		219106250	geral@enb.pt	Quinta do Anjinho, Ranholas 2710-460 Sintra